

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE RESULTADO
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS, DECLARAÇÃO DE
VENCEDOR E ADESÃO AO MENOR PREÇO
REGISTRADO OBJETO DA CONCORRÊNCIA
SRP SESC/MA Nº 17/0012-CC.XXXXXXXXXXXXXX

Às **nove** horas do dia onze de outubro dois mil e dezessete, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº **4.283-2017**, composta pela servidora **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Analís Oliveira Teixeira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia **vinte e três de agosto** do corrente ano, com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir as necessidades dos restaurantes das unidades operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo e atendimento das atividades da educação infantil da unidade operacional Sesc Deodoro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão os representantes: Sr. Antônio Carlos Matos Santos da empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME**, Sra. Nelcyline Rodrigues dos Santos da empresa **A DA C MUNIZ NETO** e Sra. Shâmia Valênia de Sousa Ferreira da empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**. Além de ser credenciado nos termos do edital o Sr. Udedson Miguel Lemos Mendes da empresa **U M L MENDES – ME**. Logo após, foi solicitado que os representantes presentes rubricassem o novo credenciamento. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE DAS MARCAS:** A Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118**, à Nutricionista Maria de Fátima Lopes Brito, para que esta analisasse e emitisse parecer técnico relativo às marcas cotadas pelas empresas, e para fins de auxílio na análise e proporcionar a celeridade no referido processo, indicou-se no mapa as marcas que foram homologadas em processos anteriores, sendo que a técnica analisou as marcas classificadas em primeiro lugar e quando as mesmas não atenderam aos critérios estabelecidos, analisou as cotadas pelas empresas remanescentes, em que foram solicitadas amostras para as empresas: **A DA C MUNIZ NETO**, itens **56, 68 e 85**, e a licitante entregou todas as amostras solicitadas; **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, itens **14, 46, 48, 49, 62, 68, 70, 71, 74, 85, 89 e 91**, e a licitante não entregou as amostras dos itens **14 e 74**; e **G. S. DE ALMEIDA – ME**, item **70**, e a licitante entregou a amostra solicitada. Baseando-se na análise da Comissão de Licitação, em conjunto com a técnica responsável, a Presidente da Comissão de Licitação, informou por empresa os itens desclassificados e classificados com seus respectivos motivos da seguinte forma: a empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME** não teve dos itens cotados itens

desclassificados ou marcas reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para o item **67**. A empresa **A DA C MUNIZ NETO** teve o item **09** DESCLASSIFICADO por apresentar diferente descrição; teve as amostras dos itens **56, 68 e 85** REPROVADAS, pois não atenderam aos critérios estabelecidos para análise (qualidade do produto-conformidade com as normas específicas de segurança sanitária, características organolépticas e marca – identidade do produto); e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **25, 53, 54, 93, 99 e 107**. A empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** teve os itens **14 e 74** DESCLASSIFICADOS, por não entregar as amostras solicitadas; teve a marca do item **12** REPROVADA, por não atender a um ou mais limites dos parâmetros do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA, segundo pesquisa realizada em março de 2017; teve as amostras dos itens **70, 71 e 91** REPROVADAS, pois não atenderam aos critérios estabelecidos para análise (qualidade do produto-conformidade com as normas específicas de segurança sanitária, características organolépticas e marca – identidade do produto); e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **03, 05, 06, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 55, 59, 60, 62, 65, 66, 68, 69, 73, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 86, 87, 89, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 103, 106, 108, 110, 111, 112, 114, 115 e 116**. A empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME** teve os itens **104, 107 e 109** DESCLASSIFICADOS por apresentar diferente descrição; não teve marca/amostra reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **07, 08, 11, 12, 14, 19, 21, 24, 29, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 51, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 84, 88, 90, 91, 92, 100, 101, 105, 113, 117 e 118**. A empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02 e 04**. A empresa **U M L MENDES – ME** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01 e 13**. **DOS ITENS CANCELADOS:** Os itens **82, 104 e 109** foram CANCELADOS, pois não se obteve cotação para os itens. **DA DESISTÊNCIA:** A Comissão perguntou aos representantes presentes com itens classificados em primeiro lugar se seus preços cotados estavam de acordo com os valores de mercados e se as empresas estavam cientes das penalidades cabíveis caso não entreguem os produtos. Dessa forma, a Presidente da Comissão de Licitação, perguntou aos representantes presentes se alguma empresa tinha interesse em solicitar desistência de algum item e a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** solicitou desistência do item **98**, por ter cotado preço inexecutável, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido, ficando o item reclassificado para a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME**, remanescente do item. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:** Os itens **25, 54 e 99**, cotados pela empresa **A DA C MUNIZ NETO** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão solicitou desconto para os itens, e a empresa ofertou desconto para o item **25**, cujo valor era R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos); ofertou desconto para o item **54**, cujo valor era R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos); não ofertou desconto para o item **99**, cujo valor era R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), e como não havia remanescente presente na sessão, o item foi **cancelado**. Os itens **09, 10, 26, 34, 41, 49, 59, 60, 68, 85, 89, 95, 102, 112 e 114**, cotados pela empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão solicitou desconto para os itens, e a empresa não ofertou desconto para o

item **09**, e como não havia remanescente presente na sessão, o item foi **cancelado**; não ofertou desconto para o item **10**, e como a remanescente presente também não ofertou, o item foi **cancelado**; ofertou desconto para o item **26**, cujo valor era R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos); ofertou desconto para o item **34**, cujo valor era R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos); não ofertou desconto para o item **41**, cujo valor era R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), e como não havia remanescente presente na sessão, o item foi **cancelado**; ofertou desconto para o item **49**, cujo valor era R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 7,00 (sete reais); ofertou desconto para o item **59**, cujo valor era R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos); ofertou desconto para o item **60**, cujo valor era R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 7,80 (sete reais oitenta centavos); não ofertou desconto para o item **68**, cujo valor era R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos), e como não havia remanescente presente na sessão, o item foi **cancelado**; ofertou desconto para o item **85**, cujo valor era R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos); ofertou desconto para o item **89**, cujo valor era R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos); não ofertou desconto para o item **95**, cujo valor era R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), e como não havia remanescente presente na sessão, o item foi **cancelado**; não ofertou desconto para o item **102**, cujo valor era R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), e como o valor não ficou muito acima do estimado, o item ficou registrado para a empresa; ofertou desconto para o item **112**, cujo valor era R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos); não ofertou desconto para o item **114**, cujo valor era R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), e como não havia remanescente presente na sessão, o item foi **cancelado**. Os itens **07, 08, 11, 12, 14, 19, 29, 36, 42, 44, 56, 57, 58, 64, 71, 74, 75, 88 e 92**, cotados pela empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, como não havia representante presente na sessão, mesmo sendo notificado com bastante antecedência, a Comissão resolveu negociar os itens acima dos valores de referência com as empresas presentes. Dessa forma, os itens **07 e 08, 11, 12, 19, 29, 42, 44, 56, 57, 58, 71, 74, 88 e 92** foram **cancelados** por não haver remanescentes; item **14**, foi perguntado a empresa **A DA C MUNIZ NETO** remanescente do item, e esta ofertou desconto, ficando o item no valor de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos); quanto ao item **36**, como o valor ofertado não ficou muito acima do estimado, o item ficou registrado para a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME**; item **64**, cujo valor era R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), e como a remanescente não ofertou desconto, e o valor ofertado não ficou muito acima do estimado, o item ficou registrado para a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME**; item **75**, cujo valor era R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), e como a remanescente não ofertou desconto, e o valor ofertado não ficou muito acima do estimado, o item ficou registrado para a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME**. **DOS VENCEDORES E DOS ITENS CANCELADOS:** Considerando o valor estimado para cada item, a Comissão declarou as empresas: **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME** VENCEDORA do item **67**; **A DA C MUNIZ NETO** VENCEDORA dos itens **14, 25, 53, 54, 93 e 107**; **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** VENCEDORA dos itens **03, 05, 06, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 55, 59, 60, 62,**

65, 66, 69, 73, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 86, 87, 89, 94, 96, 97, 102, 103, 106, 108, 110, 111, 112, 115 e 116; G. S. DE ALMEIDA – ME VENCEDORA dos itens, 21, 24, 36, 39, 40, , 43, , 51, , 61, 63, 64, 70, 72, 75, 76, 77, 84, 90, 91, 98, 100, 101, 105, 113, 117 e 118; JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME VENCEDORA dos itens 02 e 04 e U M L MENDES – ME VENCEDORA do item 01 e 13. CANCELOU os itens 82, 104 e 109, pois não se obteve cotação. E, CANCELOU os itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 29, 41, 42, 44, 56, 57, 58, 68, 71, 74, 88, 92, 95, 99 e 114, pois ficaram muito acima do valor estimado.

ADESÃO AO MENOR PREÇO REGISTRADO: A Presidente da Comissão, informou aos presentes, que considerando a ausência de algumas empresas na sessão, será encaminhado posteriormente convite para que as empresas manifestem o interesse em aderir aos menores preços registrados, conforme prevê o subitem 7.4 (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1*) do edital. Mediante o resultado que declarar os vencedores do certame, fica aberto o prazo de recurso, conforme prevê edital. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura dos membros da Comissão de Licitação e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL

Analís Oliveira Teixeira
Membro Efetivo da CPL

Sandra Regina Gonçalves Borges
Membro Efetivo da CPL

REPRESENTANTES:

Sr. Antônio Carlos Matos Santos
A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME

Sra. Nelcylene Rodrigues dos Santos
A DA C MUNIZ NETO

Sra. Shâmia Valênia de Sousa Ferreira
D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME

Sr. Udedson Miguel Lemos Mendes
U M L MENDES - ME